

ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA PARAÍBA

COSEMS-PB

**JOÃO PESSOA/PB,
(XXX)/(XXX)/2014**

**ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DA PARAÍBA
C O S E M S - P B**

**TÍTULO I
DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS-PB é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial de duração indeterminada, com sede e foro em João Pessoa - PB, regido pelo presente estatuto e normas complementares.

Artigo 2º - O COSEMS-PB tem a finalidade de: lutar pela autonomia dos municípios; congregar os dirigentes dos serviços municipais de saúde, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações dos seus membros; participar na discussão da política de saúde a nível nacional, estadual e municipal, e, atuar de todas as formas para que a saúde da população dos municípios paraibanos amplie sua qualidade de forma universal, integral e equânime.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades o COSEMS-PB se propõe a:

- I** - Promover encontros, seminários, congressos e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;
- II** - Lutar pelo fortalecimento dos municípios no Sistema de Saúde, defendendo com firmeza os interesses municipais;
- III** - Lutar pela saúde dos municípios através de um processo que garanta a transmissão de informações, que possibilite a obtenção de recursos financeiros e técnicos, buscando a ampliação de repasse de recursos para o setor saúde de forma efetiva, onde os municípios possam executar ações que beneficiem a população buscando qualidade de vida;
- IV** - Participar da construção das políticas de saúde, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos;

V - Promover a participação da sociedade civil organizada junto ao sistema de saúde, garantindo espaço para troca de experiências acerca do controle social;

VI - Buscar apoio, cooperação técnica e parcerias, através de convênios e/ou contratos com entidades e instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando o aperfeiçoamento do sistema da gestão municipal de saúde por meio de intercâmbio de informações;

Artigo 3º - O COSEMS/PB é integrado pelas Secretarias Municipais de Saúde de todo o Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - O COSEMS/PB é órgão vinculado institucionalmente ao CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, para fins do disposto no §2º, do Art. 14-B, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 12.466, de 24 de agosto de 2011.

Artigo 4º - O endereço da sede do COSEMS/PB pode ser modificado dentro da mesma comarca sem necessidade de alteração do estatuto e seu foro será sempre o da Comarca da Capital do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 5º - O COSEMS/PB tem por finalidades e objetivos:

I - lutar pela autonomia dos municípios;

II - congrega os dirigentes dos serviços municipais de saúde, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações dos seus membros;

III - participar na discussão da política de saúde a nível nacional, estadual e municipal, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde, ampliando sua finalidade de forma universal, integral e equânime;

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades o COSEMS/PB se propõe a efetivar as propostas descritas no Parágrafo Único do art. 2º do presente estatuto.

TÍTULO II

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São membros associados do COSEMS/PB todas as Secretarias Municipais de Saúde do Estado da Paraíba ou órgãos equivalentes, que integram a administração pública municipal, independentemente de assinatura de qualquer documento de adesão.

§1º - Os associados, Secretarias Municipais de Saúde, são representados no COSEMS/PB por seus respectivos Secretários de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente.

§2º - Os membros associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo COSEMS/PB.

Artigo 7º - São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado;

II - Fazer-se representar no Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba - COSEMS/PB, na Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB e outros órgãos colegiados;

III - Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;

IV - Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do COSEMS/PB;

V - Exercer o controle finalístico do COSEMS/PB.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

I - Pagar a contribuição mencionada no inciso I, do Art. 52;

II - Manter atualizado seu endereço de *e-mail* no cadastro do COSEMS/PB, considerando que as comunicações serão feitas prioritariamente por *e-mail*;

III - Cumprir as disposições estatutárias;

IV - Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento aos órgãos competentes;

V - Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/PB;

VI - Solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia entre os seus membros;

VII - Comparecer nas reuniões e assembleias, quando convocados para tal.

Parágrafo Único - Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no inciso I, do Art. 52, poderá votar e ser votado.

Artigo 9º - É vedado aos Associados:

I - Compor a equipe técnica ou administrativa do COSEMS/PB para a realização de trabalho remunerado;

II - Realizar atividades ou movimentos político-partidários nas instâncias deliberativas e colegiadas do COSEMS/PB.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E EXECUÇÃO

Artigo 10 - São instâncias deliberativas e colegiadas do COSEMS/PB:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - A Representação Macrorregional;
- IV - O Conselho Fiscal.

Artigo 11 - São instâncias de apoio técnico e administrativo do COSEMS/PB:

- I - A Secretaria Executiva;
- II - A Assessoria Administrativa;
- III - A Assessoria Jurídica;
- IV - A Assessoria Contábil;
- V - A Assessoria de Comunicação e Informação;

Parágrafo Único - Os cargos especificados nos incisos acima delineados serão considerados cargos de confiança cuja investidura será feita pelo Presidente do COSEMS/PB e suas atribuições e competências deverão ser explicitadas no Regimento Interno do COSEMS/PB.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do COSEMS/PB, é constituída por todos os seus associados, representados pelos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargo ou função equivalente.

§1º - A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§2º - O associado do COSEMS/PB em falta com suas obrigações estatutárias fica impedido de votar e ser votado, conforme especificado no Parágrafo Único do Art. 8º, do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Artigo 14 - A Presidência da Assembleia Geral cabe ao Presidente do COSEMS/PB.

§1º - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral.

§2º - A dissolução do COSEMS/PB somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§3º - A Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a dissolução do COSEMS, também deliberará sobre o destino do patrimônio, devendo, entretanto, ser contemplada entidade congênere ou Filantrópica.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, podendo ser convocada pelo Presidente ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos seus membros associados.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas mensalmente, preferencialmente na mesma data em que ocorrer a reunião mensal da Comissão de Intergestores Bipartite, devendo a sua convocação ocorrer através de correspondências eletrônicas, fax ou por escrito em via postal, a cada um dos Secretários Municipais de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária pode realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir e serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos seus membros associados.

§3º - A convocação da Assembleia Geral mencionará local, data, hora, dia, matéria a ser tratada e será expedido utilizando os meios relacionados no parágrafo 1º deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 16 - Além do dever primordial de zelar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do COSEMS/PB, a Assembleia Geral deverá exercer coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva e a Secretaria Executiva;

Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral:

I - Aprovar alterações no Estatuto;

II - Decidir sobre a dissolução/extinção do COSEMS/PB;

III - Eleger os membros da Diretoria Executiva por voto direto e secreto ou por aclamação, conforme regulamento expedido pela Comissão Eleitoral.

IV - Apreciar e aprovar:

a) O plano de atividades do COSEMS/PB anual ou plurianual;

b) A prestação de contas anual, após análise do Conselho Fiscal;

c) O orçamento do COSEMS/PB;

d) O Regimento Interno do COSEMS/PB;

e) A alienação de bens que compõem o patrimônio do COSEMS/PB.

V - Exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva, bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do COSEMS/PB.

VI - Solicitar, por qualquer dos seus membros, à Diretoria Executiva, esclarecimentos, informações e prestações eventuais;

VII - Aprovar os valores da Contribuição Institucional paga pelas Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba para o CONASEMS;

VIII - Deliberar, em instância final, sobre os casos omissos e demais assuntos de interesse do COSEMS/PB;

§1º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto a que se refere o § 2º do Art. 14, onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - Não serão objeto de deliberação as propostas de modificação dos artigos 1º e 2º do Estatuto, salvo em decorrência de disposição legal.

Artigo 17 - As decisões da Assembleia Geral serão devidamente consignadas em ata.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 - A Diretoria Executiva é órgão de direção e de administração superior a quem compete à supervisão e a administração do COSEMS/PB, sendo constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretoria de Finanças;

IV - Diretoria de Gestão e Planejamento;

V - Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VI - Diretoria de Regionalização em Saúde;

VII - Diretoria de Atenção à Saúde;

VIII - Diretoria de Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único - As nomenclaturas e funções da Diretoria Executiva alteradas pelo presente Estatuto passarão a ter validade a partir da primeira eleição subsequente a sua aprovação.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral e terá mandato de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções de um ou de todos, nos mesmos ou outros cargos, para os biênios subsequentes.

Artigo 20 - Cada membro que compor a Diretoria Executiva terá um suplente.

Artigo 21 - O cargo de membro da Diretoria Executiva é privativo do Secretário Municipal de Saúde e não da Secretaria do Município que representa, implicando a perda desta condição na perda do mandato, salvo se o mesmo assumir o cargo em outro município no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Artigo 22 - Em caso de ausência temporária do Presidente, a substituição se fará pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de ausência temporária simultânea do Presidente e Vice-Presidente, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do COSEMS/PB o Diretor de Gestão e Planejamento e o Diretor de Atenção À Saúde.

Artigo 23 - Em caso de vacância do cargo de Presidente, a substituição se fará pelo Vice-Presidente.

§1º - Vagando simultaneamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente do COSEMS/PB, far-se-á nova eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga.

§2º - Em caso de vacância de qualquer dos demais cargos da Diretoria Executiva, será efetuada a substituição no cargo pelo respectivo suplente, cabendo a Diretoria Executiva proceder a substituição da suplência vaga por um dos associados do COSEMS-PB “*ad referendum*” na Assembleia Geral do COSEMS-PB.

§3º - A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente implicará na perda do cargo ocupado na Diretoria Executiva, salvo se o mesmo assumir o cargo em outro município no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§4º - Na perda do cargo, o Secretário Municipal de Saúde ou equivalente deverá oficializar imediatamente, por escrito, ao Presidente do COSEMS/PB.

§5º - Os mandatos cujo término coincide ou exceda a mudança dos prefeitos pelo calendário eleitoral, perdurarão até 31 de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais, visando evitar a vacância na direção do COSEMS/PB.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 25 - A Diretoria Executiva delibera por consenso dos seus membros.

Artigo 26 - Os membros da Diretoria Executiva perderão seus mandatos no caso de faltar a 02 (duas) assembleias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa prévia, em qualquer convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Serão consideradas justificadas as faltas ocorridas por motivo de saúde do membro da Diretoria Executiva ou de seus familiares, mediante apresentação de atestado médico, e, ainda, as que decorrerem de caso fortuito ou força maior, caso em que a justificativa apresentada será analisada e apreciada pelos demais membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27 - A Diretoria Executiva compete:

I - Executar as deliberações da Assembleia Geral;

II - Acompanhar os eventos de interesse do setor saúde, mobilizando os membros do COSEMS-PB;

III - Estimular e auxiliar a formação, organização e a consolidação de entidades de saúde, junto às associações de municípios;

IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COSEMS/PB;

V - Apresentar relatórios semestrais das ações da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

VI - Apresentar relatórios anuais das movimentações financeiras e patrimoniais ao Conselho Fiscal.

VII - Exercer o controle interno das atividades do COSEMS/PB, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pela Assembléia Geral.

Artigo 28 - Ao Presidente Compete:

I - Representar o COSEMS/PB, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II - Representar o COSEMS/PB perante outras organizações e instituições de saúde e congêneres;

III - Delegar especificamente a outro membro a representação oficial do COSEMS/PB;

IV - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

V - Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VI - Coordenar e movimentar as atividades financeiras com poderes para assinaturas de cheques em conjunto com o Diretor de Finanças;

VII - Firmar convênio com instituições, conselhos e autarquias.

Artigo 29 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Representar o COSEMS-PB perante comissões técnicas da área federal e estadual em comum acordo com o Presidente;

II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

III - Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo.

Artigo 30 - Ao Diretor de Finanças compete:

I - Desenvolver a política financeira do COSEMS/PB;

II - Prover apoio para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

III - Manter os membros do COSEMS/PB informados das atividades da Diretoria Executiva, bem como, de atividades realizadas em função do Artigo 2º deste estatuto.

IV - Preparar os relatórios da Diretoria Executiva para apresentação na Assembleia Geral do COSEMS/PB;

V - Coordenar e movimentar as atividades financeiras com poderes para assinaturas de cheques em conjunto com o Presidente;

Artigo 31 - Ao Diretor de Gestão e Planejamento compete:

I - Desenvolver atividades para a formulação de propostas para o aprimoramento das ações e serviços inerentes ao Modelo Assistencial;

II - Acompanhar as discussões referentes ao processo de implementação das ações do SUS;

III - Contribuir com as discussões referentes ao processo de regulação das ações e serviços de saúde;

IV - Acompanhar as discussões referentes ao processo de financiamento das ações e serviços de saúde nas três esferas de governo.

Artigo 32 - Ao Diretor de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde compete:

I - Desenvolver atividades para a formulação de propostas para o aprimoramento das ações e serviços inerentes à Política de Recursos Humanos;

II - Acompanhar as discussões referentes ao processo de implementação da política de Recursos Humanos nas três esferas de governo;

III - Contribuir com as discussões referentes ao processo de regulamentação política de qualificação dos gestores locais no âmbito estadual;

IV - Promover articulação e parceria que propicie o aprimoramento das equipes gestoras municipais;

V - Acompanhar a Política de Educação Permanente em Saúde no âmbito do SUS.

Artigo 33 - Ao Diretor de Regionalização em Saúde compete:

I - Desenvolver uma política de qualificação da gestão descentralizada;

II - Orientar e acompanhar a formulação, negociação e execução dos pactos de gestão;

III - Coordenar e promover estudos e discussões sobre a regionalização cooperativa e solidária;

IV - Participar ativamente da implantação das Redes de Atenção à Saúde na região de saúde de sua responsabilidade;

V - Auxiliar e acompanhar de forma regional a adesão e a operacionalização dos municípios quanto aos processos de Pactuação do rol de ações e serviços que serão ofertados na região, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Artigo 34 - Ao Diretor de Atenção à Saúde compete:

I - Desenvolver atividades para a formulação de propostas para o aprimoramento das ações e serviços de saúde inerentes aos programas e projetos estratégicos em vigor no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II - Acompanhar as discussões da política de saúde nas três esferas de governo;

III - Manter integração permanente com a Atenção Básica de Saúde e demais serviços envolvidos;

IV - Acompanhar a normatização que regerá as ações de atenção à saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, observando a Legislação Federal e Legislação Estadual;

V - Estabelecer e manter articulação com outras áreas técnicas de atenção à saúde que possibilitem o conhecimento real sobre o perfil epidemiológico dos municípios;

VI - Estabelecer e manter a articulação com outros órgãos institucionais objetivando acompanhar a atualização das normas e padrões técnicos afetos a área nos municípios;

VII - Acompanhar junto às áreas técnica do Estado o cumprimento das metas estabelecidas.

Artigo 35 - Ao Diretor de Vigilância em Saúde compete:

I - Acompanhar as discussões pertinentes às atividades de vigilância em saúde mantendo estreita articulação com as áreas respectivas;

II - Manter integração permanente com a Atenção Básica de Saúde e demais serviços envolvidos com o processo saúde-doença da população do Estado;

III - Acompanhar a normatização que regerá as ações de vigilância em saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, observando a Legislação Federal e Legislação Estadual;

IV - Estabelecer e manter articulação com outras áreas técnicas de vigilância em saúde que possibilitem o conhecimento real sobre o perfil epidemiológico dos municípios;

V - Estabelecer e manter a articulação com outros órgãos institucionais objetivando acompanhar a atualização das normas e padrões técnicos afetos a área nos municípios;

VI - Acompanhar junto às áreas técnica do Estado o cumprimento das metas estabelecidas.

SEÇÃO IV

DAS REPRESENTAÇÕES MACRORREGIONAIS

Artigo 36 - As representações das quatro (04) macrorregionais têm por finalidade representar o COSEMS/PB na respectiva macrorregional e serão eleitas em Assembléia geral, entre os membros destes municípios, eleito pelo voto direto e secreto ou por aclamação, coincidindo com a eleição e o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Cada Macrorregional terá um titular e um suplente, que estejam em pleno exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é órgão subordinado a Assembléia Geral, eleito por ocasião da eleição da Diretoria Executiva, pelo voto direto e secreto ou por aclamação, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva.

§1º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes;

§2º - Na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o suplente ficará como titular, cabendo a diretoria executiva fazer a indicação para substituição;

§3º - O cargo de Conselheiro Fiscal é privativo do Secretário Municipal de Saúde ou seu equivalente;

§4º - Em caso de necessidades técnicas o Conselho Fiscal poderá solicitar Auditoria Externa para esclarecimentos de dúvidas.

Artigo 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar o livro de escrituração contábil da entidade, acompanhando a execução orçamentária e financeira;

II - Apreciar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Prestação de Contas anuais da Diretoria Executiva, encaminhando-os à Assembleia Geral para Aprovação;

III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da entidade;

IV - Aprovar balanço anual antes de encaminhamento à Assembléia Geral;

V - Aprovar a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo Diretor de Finanças de forma justificada;

VI - Aprovar a realização de despesa e operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando necessário.

SEÇÃO VI

DAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO DO SUS

Artigo 40 - São instâncias colegiadas do SUS:

I - Comissão Intergestores Regional - CIR;

II - Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB;

III - Conselho Estadual de Saúde - CES;

IV - Conselho Nacional de Representantes Estaduais - CONARES;

V - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

VI - Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL - CIR

Artigo 41 - A Comissão Intergestores Regional (CIR) é um órgão de deliberação e pactuação composta de Secretários Municipais de Saúde e representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba - SES/PB, que terão a prerrogativa de deliberar e pactuar sobre assuntos que forem específicos de cada região.

Artigo 42 - Em atendimento a previsão contida no art. 30 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, a Comissão Intergestores Regional - CIR, no âmbito regional, está vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais e deve observar as diretrizes da CIB.

Artigo 43 - A coordenação ou cargo ou função equivalente das Comissões Intergestores Regionais (CIR) serão ocupadas exclusivamente por Secretários Municipais de Saúde mediante escolha por eleição com observância no regimento interno de cada CIR.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL - CIB

Artigo 44 - Os representantes do COSEMS/PB na Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB, titulares e suplentes, serão escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva, indicados pelo Presidente do COSEMS-PB.

§1º - O Secretário Municipal de Saúde da Capital e o Presidente do COSEMS/PB são membros natos da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

§2º - É vedado aos Secretários Municipais de Saúde compor a Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

Artigo 45 - Os membros que representarão o CONARES estão definidos no Estatuto do CONASEMS, quais sejam:

I - O Presidente do COSEMS/PB;

II - O Secretário Municipal de Saúde da Capital; e

III - Um representante dos demais municípios do Estado, indicado pelo COSEMS/PB.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO COSEMS/PB

Artigo 46 - A cada 02 (dois) anos será desencadeado o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva do COSEMS/PB.

§1º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Representantes de Macrorregional e do Conselho Fiscal se dará por voto direto e secreto ou por aclamação no caso de chapa concorrente única.

§2º - A cada Secretário Municipal de Saúde presente à Assembléia Geral para a eleição da Diretoria Executiva do COSEMS/PB, corresponderá um e somente um voto.

§3º - O voto é exclusivo do Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, sendo vetado o voto por procuração.

§4º - Só poderão participar do processo eleitoral os gestores dos municípios que estiverem quites com suas obrigações sociais perante o CONASEMS.

Artigo 47 - Para dirigir o processo eleitoral, a Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros entre aqueles qualificados de acordo com o §1º do artigo 6º deste estatuto.

§1º - É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral ser votados para cargos da Diretoria Executiva.

§2º - A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral e posse dos eleitos.

§3º - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão entre seus pares um Presidente e um Relator.

Artigo 48 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, as quais deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva;

II - Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;

III - Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las aos membros do COSEMS/PB, logo após o término do encerramento das inscrições.

IV - Fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar as suas propostas na Assembléia Geral;

V - Divulgar relação dos membros do COSEMS/PB impedidos de votar e serem votados por descumprimento de obrigações, conferindo prazo para saná-las;

VI - Receber e julgar os recursos e impugnações por ventura interpostos;

VII - Providenciar a cédula e as urnas eleitorais, se necessário;

VIII - Proceder à apuração dos votos e divulgar os resultados da eleição, submetendo-o ao *referendum* da Assembléia Geral;

IX - Preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral;

X - Dar posse a diretoria eleita.

XI - Deliberar sobre os casos omissos.

§1º - Os nomes registrados aparecerão na cédula pela ordem cronológica de registro das candidaturas.

§2º - Os recursos e impugnações das inscrições de chapas serão apresentadas a Comissão Eleitoral, no período compreendido entre o momento do encerramento das inscrições e até 24 (vinte e quatro) horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado.

§3º - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Artigo 49 - Após decisão do Conselho, o Presidente publicará o edital de convocação da eleição em jornal de circulação estadual ou no diário oficial do estado definindo a data e local da eleição e nomeando a comissão eleitoral até 30 (trinta) dias antes da eleição, que vai por ele assinado.

§1º - O edital da convocação da eleição de que trata este artigo será encaminhado oficialmente e simultaneamente à sua publicação, para os Secretários Municipais de Saúde da Paraíba.

§2º - As inscrições das chapas concorrentes serão encerradas 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de instalação da assembleia geral.

§3º - Cada chapa concorrente indicará um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

§4º - É vedado ao Secretário Municipal de Saúde figurar em mais de uma chapa concorrente.

§5º - Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual, mas somente por agrupamento de Secretários Municipais de Saúde.

§6º - Ocorrendo inscrição de chapa única, essa terá que apresentar $\frac{1}{2}$ dos votos válidos, caso contrário será marcada pela Comissão Eleitoral uma nova data para a realização das eleições com direito à formação de novas chapas.

Artigo 50 - A posse dos membros eleitos será imediata.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 51 - O patrimônio do COSEMS/PB é constituído de:

I - Bens doados por instituições e pelos associados;

II - Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;

III - Parcelas da receita que lhe sejam incorporadas; e

IV - Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do COSEMS/PB.

Artigo 52 - Constituem receitas do COSEMS/PB:

I - As contribuições institucionais de seus associados;

II - As rendas patrimoniais;

III - As subvenções e os auxílios em espécie;

IV - As rendas de aplicações financeiras nos investimentos de renda fixa e cadernetas de poupança, vedadas às aplicações de risco e as taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a 05 (cinco) dias;

V - As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;

VI - Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 53 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento uno e anual será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Artigo 54 - A prestação de contas anual abrange entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do COSEMS/PB;

II - Demonstração da evolução do patrimônio do COSEMS/PB;

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas específicas;

IV - Relatório de atividades da Diretoria Executiva acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento;

V - Parecer de auditoria independente, quando a Assembléia Geral o tiver requisitado e houver recursos financeiros para o financiamento da despesa.

TÍTULO VII DO PESSOAL

Artigo 55 - Os direitos e os deveres do pessoal permanente do COSEMS/PB são regulados genericamente pela legislação trabalhista e pelos contratos individuais de trabalho.

TITULO VIII DO CONSELHO HONORÁRIO

Artigo 56 - Fica criado o Conselho Honorário do COSEMS/PB, em reconhecimento ao trabalho de ex-secretários municipais de saúde que pertenceram aos seus órgãos de direção, a título de instância consultiva

Artigo 57 - Os membros do Conselho Honorário serão indicados por membros da Diretoria Executiva, mediante votação e aprovação por maioria simples de seus membros.

§1º - Os membros do Conselho Honorário poderão ser convocados a se reunirem e manifestarem a sua opinião diante de situação relevante apontada pela Diretoria Executiva.

§2º - Os membros do Conselho Honorário exercerão sua função gratuitamente, cabendo-lhes, sempre que convocados, comparecer às sessões, reuniões, congressos ou festividades promovidas pelo COSEMS.

§3º - Os membros do Conselho Honorário não poderão exercer cargos de Diretoria no COSEMS/PB e terão direito somente à voz nas reuniões e assembleias.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 - Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/PB, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§1º - Caberá à Diretoria Executiva promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no *caput* deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§2º - Quando a natureza do fato o exigir, a Diretoria Executiva adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

TÍTULO X

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 59 - A reforma do presente estatuto, consolidado, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do COSEMS/PB.

João Pessoa - PB, (XXX) de (XXX) de 2014.